

## **PARECER DE CONSELHEIRA Nº 36/2020**

**PAD: 0308/2015 – OE 02. COREN-SC: PROJETO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ÉTICA DO COREN-SC**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros,**

### **1-DAS PRELIMINARES**

Recebi na data de 04/12/19, através da Portaria Cofen Nº 1921, o Processo Administrativo nº 0308/2015 para emissão de parecer, em 07 volumes, contendo de 01 a 1276 páginas numeradas e rubricadas, não constando a folha 40 e renumeração das folhas 740 a 1086 pela Funcionária do Arquivo Sra. Ana Lucia de Freitas, conforme termo à folha 1087.

O PAD 0308/2015 trata da prestação de contas do recurso financeiro repassado ao Coren-SC para realização da Capacitação Permanente do Departamento de Fiscalização e Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina que ocorreu no período de agosto de 2015 a junho de 2016 na cidade de Florianópolis.

Este recurso foi solicitado pela então presidente do Conselho Regional, Dra Helga Regina Bresciani, através do OFÍCIO Nº 0213/2015/GAB/COREN-SC de 04 de maio de 2015, salientando que o projeto será fundamental para a continuação da política de fortalecimento e qualificação de dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Coren-SC em defesa da profissão, fortalecimento e qualificação da enfermagem e benefício da sociedade (fl. 01).

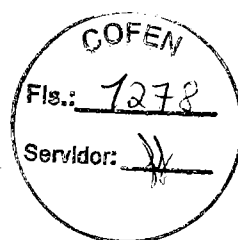
Às folhas 02 a 40 temos o Projeto de Capacitação Permanente do Departamento de Fiscalização e Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina detalhado.

O valor global do projeto monta em R\$ 381.184,00, cabendo ao Cofen a partida de R\$ 220.000,00 e ao Regional a contrapartida de R\$ 161.184,00 (fl.46).

A Portaria Cofen nº 951 de 14/07/15, designa o Conselheiro Federal Dr. Jebson Medeiros de Souza a emitir parecer neste processo (fl. 52). O Parecer de Conselheiro nº 185/2015 conclui que não há obstáculos para a aprovação, devendo o Regional observar as normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. (fls. 54 a 59).

A documentação inicial necessária para o cumprimento das exigências formais para celebração do termo de cooperação financeira, constam nas folhas 63 a 129 e o termo de Cooperação nº 16/2015 às folhas 130 a 136.

Através do Ofício nº037/2017/GAB/COREN-SC, a presidente Dra. Helga Regina Bresciani, encaminha ao Cofen a Prestação de Contas do Projeto de Apoio ao Programa Permanente do Departamento de Fiscalização do Coren-SC e anexos (fls. 0180 a 1086), sendo que da folha 0213 a 0247 encontramos o Relatório Final da Capacitação Permanente de Fiscalização e Ética do Coren-SC.



O Sr. Robespierre de Carvalho, Gestor do PAD 0764/2016, em seu Relatório Conclusivo de Gestão afirma que os recursos foram utilizados em conformidade com a proposta apresentada, não havendo constatação de desvio na execução das atividades propostas ou malversação dos recursos recebidos (fls. 1088 a 1157). Ressalta inclusive, que foi devolvido o valor de R\$ 15.896,21 do saldo relativo ao Termo de Cooperação 016/2015 repassado e não utilizado, conforme o Memorando nº006/2017/ASSEXEC/COREN-SC (FL. 0618 V).

O Relatório nº PCCF 003-2018, o Memorando nº 113/2018 e o Memorando Controladoria nº 174/2018, sobre a Prestação de Contas de Cooperação Financeira do Termo de Cooperação Financeira Nº16/2016, os Contadores Edson Guimarães Passos e Leziel Alves Lopes, ambos da Divisão de Auditoria Interna do Cofen e o Controlador-Geral do Cofen, Sr. José Carlos Teixeira, com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo Coren-SC, constataram o descumprimento quanto o estabelecido no Termo de Cooperação Financeira e recomendam ao Regional Catarina apresentar justificativas e documentos quanto aos itens apontados detalhadamente (fl 1159 a 1172).

Em Ofício nº 1086/2018/GAB/PRES de 11 de maio de 2018, o Cofen encaminha ao Coren-SC, para conhecimento e providências, o Memorando Controladoria nº 174/2018, para que o Regional apresente justificativas e documentos quanto aos itens do memorando citado, a fim de permitir a análise conclusiva de prestação de contas por parte da Auditoria Interna do Cofen (fl. 1174). Atendendo ao Memorando da Controladoria do Cofen nº 174/2018, a presidente do Coren-SC encaminha, através do Ofício nº 309/2018/GAB/COREN-SC, esclarecimentos e/ou comprovações para os apontamentos levantados pela Auditoria e solicita que se considere as razões e circunstâncias que levaram o Regional a realização das despesas fora do prazo (fls. 1180 a 1265).

O Parecer COFEN-AUD nº 075/2019 –PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE COOPERAÇÃO da lavra do Chefe da Divisão de Auditoria, Sr. Leziel Alves Lopes, “considerando a análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna detalhada no relatório PCCF 003/2019, bem como a análise do mérito realizada por esta chefia, detalhada nos parágrafos 9, 10 e 11 do presente parecer, somos de Parecer pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas do Acordo Formal de Cooperação nº16/2015, realizado entre o Conselho Federal de Enfermagem-COFEN e o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina- COREN-SC- no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)- PAD 308/2015, com base no Inciso II-Art. 16 da Lei 8443/92” (fls. 1270 a 1271 F e V).

## 2-DA ANÁLISE

Analisando o processo, constato que a Capacitação Permanente do Departamento de Fiscalização e Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, que ocorreu no período de agosto de 2015 a junho de 2016 na cidade de Florianópolis, cumpriu o objetivo de dar continuidade a política de fortalecimento e qualificação de dirigentes, trabalhadores e colaboradores do Coren-SC em defesa da profissão, fortalecimento e qualificação da enfermagem e benefício da sociedade.

Comprovam nos autos, que foram realizadas 04 Oficinas presenciais com equipe de enfermeiros fiscais, 07 Oficinas na modalidade Educação à Distância, Seminários Administrativos em 2015 e 2016 e o lançamento da Série Coren Orienta, com a publicação dos Cadernos: “Primeira Inscrição e Enfermagem em Cuidados Paliativos”, e também o volume 3 da Série Cadernos Enfermagem sobre A Legislação Comentada: Lei do Exercício Profissional e Código de Ética. As Publicações citadas, assim como os POP's elaborados no programa, listas

de presenças e avaliações foram anexadas no Relatório Final da Capacitação Permanente de Fiscalização e Ética do Coren-SC (fls.0213 a 0247).

Saliento que o Relatório Conclusivo de Gestão afirma que os recursos foram utilizados em conformidade com a proposta apresentada, não havendo constatação de desvio na execução das atividades propostas ou malversação dos recursos recebidos e que ressalta inclusive, a devolução do valor de R\$ 15.896,21 do saldo do valor repassado pelo Cofen e não utilizado.

Respaldo minha análise, no Parecer COFEN-AUD nº 075/2019 –PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE COOPERAÇÃO da lavra do Chefe da Divisão de Auditoria, Sr. Leziel Alves Lopes, que aponta que:



“ 9- As justificativas e documentação apresentada pelo Regional, tais como lista de presença assinada pelos participantes nos dias do evento; programação do evento; relação dos hóspedes do hotel; comunicados (e-mails) trocados entre o Regional e o hotel, dos quais julgamos suficientes para comprovar a realização do evento, bem como a participação dos inscritos.

10- Justifica o Regional, com apresentação de comunicado apresentado pelo hotel, a impossibilidade de apresentar comprovante do check-in e check-out dos hóspedes em razão do tempo decorrido entre a solicitação e a guarda dos comprovantes pelo hotel, no entanto, apresentando a relação dos hóspedes e lista de presença com assinaturas. Porém, informa o Coren que adotará, para os próximos acordos de contribuição com repasses de recursos celebrados com o Cofen, a juntada de toda a documentação necessária para comprovar as hospedagens, quando ocorrerem.

11-Quanto a intempetividade no encaminhamento da prestação de contas, justifica o Regional que a prorrogação foi autorizada pelo Cofen e acompanhada pelo gestor do contrato. Informa ainda, que esta ocorreu em razão dos fatos supervenientes, a exemplo de documentação comprobatória a ser encaminhada pelos prestadores de serviços, a fim de viabilizar o pagamento da nota fiscal pelo Regional.”

### 3-DO VOTO

Considerando a análise do Relatório da Prestação de Contas do Acordo Formal de Cooperação nº16/2015, realizado entre o Conselho Federal de Enfermagem-COFEN e o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina- COREN-SC- no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

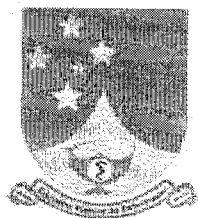
Considerando os documentos e Pareceres elaborados pelos órgãos de controle interno do Cofen e Coren-SC;

Recomendo a APROVAÇÃO pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas do Convênio entre Coren-SC e Cofen - PAD 308/2015.

Este é o parecer s.m.j.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2020.

*Rosângela Gomes Schneider*  
**Enfa. Rosângela Gomes Schneider**  
Conselheira Federal Relatora  
Coren-RS 42185



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

GESTÃO 2018-2021



**DESPACHO**  
**522ª Reunião Ordinária de Plenário**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 308/2015**

Apreciado na 522ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 36/2019, que recomenda a Aprovação pela Regularidade com Ressalvas das Contas do Convênio entre o Coren-SC e o Cofen – PAD 308/2015.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional de Enfermagem, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2020.

  
**Nadia Mattos Ramalho**  
**COREN-RJ nº 31.516**  
Vice-Presidente – COFEN

**RECEBIDO EM:**

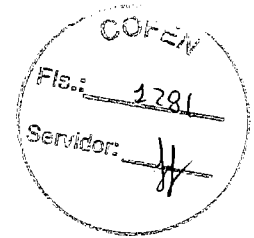
Brasília/DF, 20/02/2020, 11:00

  
Secretaria Geral COFEN



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



**ATA DA 522ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN  
REALIZADA DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020  
GESTÃO 2018 – 2021**

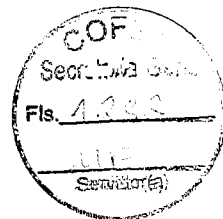
1 Ao décimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 09h25min., reuniram-se na Sede do  
2 Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa Norte  
3 – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os  
4 seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio  
5 Marcos Freire Gomes - Primeiro-Secretário em Exercício, Sra. Maria Luísa de Castro Almeida  
6 – Segunda-secretária em Exercício, Sr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Sr.  
7 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Gilvan Brolini e Sr. Luciano da  
8 Silva; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Sr. José  
9 Adailton Cruz Pereira, Sra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Sr. Osvaldo  
10 Albuquerque Sousa Filho, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Sra.  
11 Valdelize Elvas Pinheiro, Sra. Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram  
12 presentes ainda, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem  
13 (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly  
14 Fernanda Gonçalves e Sr. Geraldo Isidoro de Santana; O Vice-Presidente do Coren-SP, Sr.  
15 Cláudio Luiz da Silveira; o Primeiro-Secretário do Coren-MG, Sr. Érico Barbosa Pereira; o  
16 Presidente do Coren-SE, Sr. Diego Rafael da Silva Borges; a Presidente do Coren-SC, Sra.  
17 Helga Regina Bresciani. **Item 01:** [...]. **Item 19:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
18 308/2015 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO DE  
19 FISCALIZAÇÃO E ÉTICA DO COREN-SC. Sra. Rosângela Gomes Schneider apresenta seu  
20 Parecer de Conselheira nº 036/2020 que, considerando a análise do Relatório da Prestação de  
21 Contas do Acordo Formal de Cooperação nº16/2015 e os documentos e Pareceres elaborados  
22 pelos órgãos de controle interno do Cofen e do Coren-SC, recomenda a aprovação pela  
23 regularidade, com ressalvas, das contas do convênio entre Coren-SC e Cofen. Sr. Manoel Carlos  
24 Neri da Silva chega ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por  
25 unanimidade, a referida prestação de contas, como regular com ressalvas, conforme o Parecer  
26 de Conselheira nº 036/2020. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida pelo  
27 Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 14 de fevereiro de 2020, e nada mais tendo  
28 sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente  
Gestão Cofen 2018-2021

**ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**  
COREN-PA Nº 56302  
Primeiro-Secretário em Exercício  
Gestão Cofen 2018-2021



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**OFÍCIO Nº 0482/2020 / GAB / PRES**  
*PAD Cofen nº 0308/2015*

Brasília, 2 de março de 2020.

À Senhora  
Helga Regina Bresciani  
Presidente do Coren-SC

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheira nº 36/2020, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 522ª Reunião Ordinária, que aprova, pela regularidade com ressalvas das contas do Convênio entre o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e o Conselho Federal de Enfermagem - Processo Administrativo Cofen nº 308/2015.

2. Encaminhamos, ainda, para conhecimento, cópia do Parecer Cofen nº 075/2019 - Prestação de Contas - Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

*Anexos: Parecer Cofen nº 075/2019 - Prestação de Contas, Parecer de Conselheira nº 36/2020.*

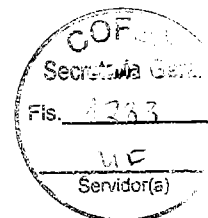
**OFÍCIO COFEN Nº 0482/2020**

Secretaria Geral Cofen &lt;secretaria@cofen.gov.br&gt;

Qui, 05/03/2020 11:02

Para: COREN-SC &lt;priscila.nascimento@corensc.gov.br&gt;

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias &lt;millena.dias@cofen.gov.br&gt;



📎 1 anexos (3 MB)

OF. 0482-2020.pdf;

Bom dia, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 0482/2020.

**Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

**MARCELO FERREIRA**

Aux. Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909

Cel. (61) 99608.5554



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER  
Fls. 1284  
e  
Sessão

**DESPACHO**

**Brasília, 05 de março de 2020**

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 1277/1281 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

**José Carlos Teixeira**  
Controlador-Geral - COFEN